

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A ORGANIZAÇÃO
DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS
PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A
CULTURA** PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
CONJUNTAS NA ÁREA DA
COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E
CULTURAL.

Aos..... de 2005, a **COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada CEC, com sede no Palácio do Congresso Nacional, Edifício Principal, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, sala 170, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Paulo Delgado, e a **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada OEI, com sede no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, sala 919 – Ed. Brasil XXI, neste ato representada pelo seu Diretor no Brasil, Dr. Daniel Raúl González, CPF: 734.568.291-91 e RG: FI15663-00, órgão emissor: Ministério das Relações Exteriores.

CONSIDERANDO que a OEI é um organismo internacional, de caráter governamental, voltado para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura no contato do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional, com o objetivo de contribuir para fortalecer o conhecimento, a compreensão mútua, a integração, a solidariedade e a paz entre os povos ibero-americanos através da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura;

CONSIDERANDO que a CEC, enquanto Órgão Colegiado da Câmara dos Deputados, que tem como objetivo o desenvolvimento da educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação. Com igual valor e visibilidade realiza o objetivo de apoiar o planejamento, elaboração e execução das políticas públicas na área de cultura, bem como da organização do Sistema Nacional de Cultura;

RESOLVEM assinar o presente Protocolo de Intenções, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objetivo do presente Protocolo de Intenções o desenvolvimento de ações conjuntas com vistas à melhoria da qualidade e valorização da educação e da cultura na sociedade brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

A CEC e a OEI concordam em estabelecer as seguintes linhas de ação para cooperação e intercâmbio por meio do presente Protocolo de Intenções:

- realização de eventos e audiências públicas para discutir temas prioritários para as políticas de educação e cultura;
- realização conjunta de estudos, pesquisas e formatação de propostas;
- edição conjunta de textos, livros e revistas;
- organização de eventos e estratégias mobilizadoras visando a valorização da educação e da cultura;
- intercâmbio com experiências inovadoras de outros países.

Outras linhas de ação poderão ser acrescentadas, a qualquer tempo, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CEC e a OEI se comprometem a somar todos os esforços para a concretização do presente Protocolo de Intenções, mobilizando os mecanismos existentes para a implementação das ações previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a operacionalização das linhas de ação elencadas na cláusula segunda, a CEC e a OEI poderão mobilizar quaisquer de suas áreas, órgãos ou componentes, para que cuidem de sua implementação.

Parágrafo Primeiro – As Partes Cooperantes se obrigam a mobilizar recursos humanos e materiais compatíveis com o objetivo do Protocolo, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias, ou recursos que poderão ser disponibilizados.

Parágrafo Segundo – Em caso de eventual contratação de pessoal especializado por uma das Partes Cooperantes, com a finalidade de executar atividades relativas ao desenvolvimento deste Protocolo, tal contratação será assumida pela Parte, em conformidade com o ordenamento jurídico de sua

organização institucional, não tendo a outra parte nenhuma obrigação ou vinculação de ordem civil, comercial ou trabalhista decorrente da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência a partir da data de sua assinatura pela CEC e pela OEI, com prazo indeterminado podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Protocolo, ressalvado seu objetivo, poderá ser alterado por Termos Aditivos, de mútuo consentimento das Partes. Poderá ser ainda denunciado por qualquer das Partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo das ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As divergências, se houverem, serão dirimidas de forma arbitral. De comum acordo, as Partes indicarão um árbitro, cuja decisão será final e inapelável. Os custos de um eventual laudo arbitral serão divididos igualmente entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMUNIDADE DA UNESCO

Nenhuma das disposições deste Protocolo pode ou deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções dispensadas à OEI, quer seja de acordo com Convenção, Lei ou Decreto de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer natureza.

E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente Protocolo de Intenções, os titulares da CEC e da OEI, em 4 (quatro) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

2005 Brasília, de de

Deputado **Paulo Delgado**
Presidente da CEC
OEI

Daniel González
Diretor do Escritório Regional da
em Brasília

Testemunhas:

Nome: Anamélia Lima Rocha Fernandes

Nome: Rosália Guedes

Assinatura:

RG: 637.342 SSP/DF

Assinatura:

RG: